



2625737



00135.219050/2021-76

**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS****Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente****Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 8º Andar Brasília, DF. CEP 70308-200. -
<http://www.mdh.gov.br>

Informação N.º 26/2021/CONANDA/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH

Processo nº 00135.219050/2021-76

PLANO DE APLICAÇÃO
Fundo Nacional para Criança e Adolescente

ORÇAMENTO 2021:	
Deliberado pelo Conselho	4.300.000,00

1. Nos termos da Lei nº 8.242, de 12 de Outubro de 1991, do Decreto nº 9.579, de 22 de Novembro de 2018 e da Resolução Conanda nº 137, de 21 de Janeiro de 2010, informa-se que foi aprovado na 298ª Assembleia Ordinária, no dia 24 de Novembro 2021, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente o presente Plano de Aplicação:

ÁREA TEMÁTICA DA SNDCA	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	OBJETO (DESCRIÇÃO DA AÇÃO PROPOSTA)	ENCARREGADO PELA EXECUÇÃO	PRAZO EM MESES	VALOR APROVADO	OBSERVAÇÃO
Ministério da Cidadania	Nacional	Ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;	Secretaria Nacional de Assistência Social - Ministério da Cidadania	18 meses	R\$ 70.000,00	Contratação de projeto de pesquisa e estudo para a atualização do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Transferência para Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

Departamento de Enfretamento de Violação aos Direitos da Criança e do Adolescente.	Nacional	Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;	CGDDCA-SNDCA	12 meses	R\$ 3.790.000,00	Programa de Fortalecimento das políticas emergenciais para crianças e adolescentes ameaçados de Morte. Suporte ao Núcleo Técnico Federal, em razão do aumento da demanda de proteção, excepcionalmente em decorrência da pandemia de Covid-19.
CDHAP	Nacional	Elaborar publicação e divulgar o material com dados sobre o SINASE aos atores que trabalham com a temática.	SNDCA	12 meses	R\$ 300.000,00	Produzir material de estudo e pesquisa para divulgação e publicação acerca de dados do SINASE.
CPP	Nacional	Produzir diagnóstico de violações e suicídio de crianças e adolescentes em virtude de violações aos seus direitos	SNDCA	12 meses	R\$ 70.000,00	Produzir diagnóstico de violações e suicídio de crianças e adolescentes em virtude de violações aos seus direitos.
CPP	Nacional	Consultorias para acompanhamento das metas do CONANDA e atualização de informações nos respectivos planos vencidos e vigentes.	SE/Conanda	12 meses	R\$ 70.000,00	Identificação das ações de responsabilidade do Conanda em cada Plano.

2. Informa-se que houve a revisão do Plano de Aplicação para alocar o recurso de R\$ 1.500.000,00 na Ação "Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do

Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;" para Programa de Fortalecimento das políticas emergenciais para crianças e adolescentes ameaçados de Morte. Suporte ao Núcleo Técnico Federal, em razão do aumento da demanda de proteção, excepcionalmente em decorrência da pandemia de Covid-19. Totalizando para essa ação R\$ 3.790.000,00.

3. Informa-se ainda que no momento da votação, verificou-se o quórum qualificado de 16 conselheiros nos termos do artigo 16, inciso II do Regimento Interno do Conanda.

LUCAS BATISTA DE CARVALHO PINHEIRO
Secretário-Executivo do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

FERNANDA RAMOS MONTEIRO
Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Batista de Carvalho Pinheiro, Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 24/11/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Ramos Monteiro, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 24/11/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2625737** e o código CRC **83B243FA**.